



---

PROJETO DE LEI Nº 36/2013  
PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 28/13

Altera subsídio dos membros do Conselho Tutelar, instituído pelo artigo 43 da Lei Municipal Nº 1047/01 e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta à judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - O subsídio dos membros do Conselho Tutelar, instituído pelo artigo 43 da Lei Municipal nº 1.047, de 14 de dezembro de 2001, passa a vigorar com o valor de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais).

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos financeiros se darão no primeiro dia do mês subsequente ao da sanção desta Lei.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e treze (16.04.13).

**Walter Tenan**  
Prefeito

**J U S T I F I C A T I V A**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Anexo, estamos encaminhando à superior apreciação dessa Egrégia Casa de Leis Projeto de Lei que ALTERA SUBSÍDIO INSTITUÍDO PELO ARTIGO 43 DA LEI MUNICIPAL Nº 1047/01 QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ressaltamos antecipadamente que a referida Lei nº 1047/01, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, em seu artigo 43 institui o subsídio dos membros do Conselho Tutelar em R\$ 410,00 (quatrocentos e dez reais), majorados na mesma data e nos mesmos índices concedidos aos servidores municipais.

Salientamos que, conforme pesquisa realizada pela própria categoria em municípios vizinhos (cópia anexa), constatou-se que Porecatu paga a menor remuneração para o desempenho das mesmas funções, na mesma jornada de trabalho.

Ressaltamos que através do artigo 3º da Lei Municipal nº 1544/13, o subsídio dos membros do Conselho Tutelar passou, após a aplicação dos 2,2% (dois vírgula dois por cento) autorizados pela mesma, para R\$ 683,00 (seiscentos e oitenta e três reais), muito abaixo da média do levantamento realizado.

Como podem Vossas Excelências observar, esse valor é praticamente o salário mínimo do Governo Federal; o que não condiz com as várias atribuições que os membros do Conselho Tutelar se obrigam a desempenhar junto à comunidade porecatuense, muitas vezes, lidando com pessoas atormentadas, desesperadas, drogadas, etc.

Agora, tentando minimizar um pouco os problemas financeiros havidos pela defasagem do subsídio, em comparação com o descrito no anexo, este Executivo, sensível aos anseios dos membros do Conselho Tutelar e na medida de nossa capacidade financeira, houve por bem encaminhar a presente propositura.

Diante do esclarecido e certos do conhecimento dos Ilustres Edis acerca da matéria, deixamos aqui de tecer maiores comentários, quando solicitamos o beneplácito da mesma, transformando-a em lei.

Atenciosamente,

**Walter Tenan**  
Prefeito